

## PROJETO DE LEI N° 4.614, DE 2024

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências.

### EMENDA DE PLENÁRIO N°

Suprimam-se as alterações propostas pelo art. 6º do Projeto de Lei nº 4.614, de 2024, para os arts. 20 e 40-B, ambos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como o art. 9º do Projeto de Lei nº 4.614, de 2024.

### JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º do Projeto de Lei nº 4.614, de 2024, pretende alterar a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), sob a justificação de “aperfeiçoar o funcionamento de programas e o pagamento de benefícios, destinando-os a quem realmente precisa”, com a finalidade de ajustar o ritmo de crescimento de algumas despesas, de modo a compatibilizar, especialmente, a garantia de direitos e a sustentabilidade fiscal”.

Ocorre que, ao propor nova redação para os arts. 20 e 40-B da Loas, o Projeto: i) altera o conceito de família para fins de concessão e manutenção do benefício de prestação continuada (BPC) da assistência social; ii) impõe requisito de coabitAÇÃO para novas hipóteses; iii) retoma o critério de incapacidade, em substituição à definição de deficiência consagrada pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; e iv) modifica critérios utilizados no cálculo da renda familiar mensal per capita.



\* C D 2 4 8 5 9 2 1 0 4 2 0 0 \*

Por seu turno, o art. 9º do Projeto busca a revogação do § 14 do art. 20 da Loas e do parágrafo único do art. 34 do Estatuto da Pessoa Idosa, que tratam das atuais possibilidades de acumulação de benefícios, para fins de concessão e manutenção do BPC.

São retrocessos que não podemos admitir, na defesa dos direitos das pessoas idosas e com deficiência, especialmente em relação ao acesso à garantia constitucional da prestação destinada àqueles que não possuem meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

Em vista da situação de vulnerabilidade social e econômica desses grupos, com especial preocupação em se manter as condições necessárias para que possam continuar a prover a sua subsistência e, consequentemente, a própria dignidade, apresentamos a presente Emenda de Plenário ao Projeto de Lei nº 4.614, de 2024, para fins de se suprimir as alterações propostas por seu art. 6º, para os arts. 20 e 40-B, ambos da Loas, bem como o art. 9º da referida proposição.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada FLÁVIA MORAIS

2024-18832

